

Lei nº 77

Concede uma subvenção de
Cr\$ 50.000,00 ao Ginásio Jesus,
Maria, José

O povo de Poços de Caldas por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder ao Ginásio Jesus, Maria, José, de Poços de Caldas, para o exercício de 1950, uma subvenção de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), destinada a auxiliar a manutenção, naquele esta-

lelecimento de ensino, do curso ginasial, digo, do curso colegial, lavando-se, para tanto, se fôr de conveniência, o necessario contrato.

Art. 2º O Ginasio Jesus, Maria, José, de Poços de Caldas, fica obrigado a admitir gratuitamente, no referido curso, alunas indicadas pelo sr. Prefeito Municipal em numero correspondente a dez por cento do total das matriculas que se fizerem no mesmo.

Art. 3º Na hipotese da suspensão do curso, a subvenção sera automaticamente cancelada.

Art. 4º Esta lei entrara em vigor no dia 1º de janeiro de 1950.

Poços de Caldas, 14 de outubro de 1949

(H. A. P. ...)
Prefeito Municipal